

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/96

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/94, de 4 de Outubro, a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva (PROZEA) pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

Para tal foi concedido o prazo de 18 meses, período que, contudo, veio a revelar-se insuficiente.

Assim:

Considerando, por um lado, a necessidade de prorrogação de tal prazo e, por outro, a premência na conclusão dos trabalhos em curso:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Prorrogar o prazo para a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva por 18 meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/96

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/94, de 21 de Setembro, a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármore (PROZOM) pela Comissão de Coordenação da Região do Alentejo.

Para tal foi concedido o prazo de 12 meses, período que, contudo, veio a revelar-se insuficiente.

Assim:

Considerando, por um lado, a necessidade de prorrogação de tal prazo e, por outro, a premência na conclusão dos trabalhos em curso:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros revolveu:

Prorrogar o prazo para a elaboração do Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona dos Mármore por 18 meses.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 16/96

de 24 de Janeiro

Tendo em conta o crescimento da respectiva área urbana, bem como o interesse público, a Câmara Muni-

cipal do Seixal considerou conveniente adoptar o regime de exploração a taxímetro para os transportes de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros nesta cidade.

Assim, ao abrigo do § 2.º do artigo 27.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21-A/80, de 24 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que sejam autorizados os proprietários de automóveis ligeiros de passageiros em regime de aluguer a explorar o serviço a táxi na área do concelho do Seixal.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 19 de Dezembro de 1995.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Norberto Veiga de Sousa Fernandes*, Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

Portaria n.º 17/96

de 24 de Janeiro

Sob proposta do Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro, com o parecer favorável da Câmara Municipal de Portimão, são alterados os critérios de atribuição de licenças para a exploração da indústria de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros para efeitos de concurso a efectuar no concelho de Portimão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/79, de 4 de Abril:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, que no concurso para atribuição de uma licença do contingente de veículos ligeiros de passageiros em regime de aluguer fixado para o concelho de Portimão deva ser observada a seguinte ordem de prioridades:

- a) Cooperativas de motoristas profissionais cujo objectivo seja a exploração da indústria de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros;
- b) Motoristas profissionais exercendo a profissão há mais de um ano;
- c) Outros concorrentes.

Ministério do Equipamento Social.

Assinada em 19 de Dezembro de 1995.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *Norberto Veiga de Sousa Fernandes*, Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações.

